



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM  
CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

JOSÉ PEREIRA DOS REIS VILHENA GONÇALVES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, CERTIFICO que da Ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia dezasseis de setembro de dois mil e vinte e um, com aprovação em Minuta, consta entre outras uma deliberação com o teor seguinte: -----

**“ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM.**-----

**ASSUNTO: Abertura do período de discussão pública referente à proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém.**-----

**LOCALIZAÇÃO:** Município de Santiago do Cacém. -----

**REFERÊNCIA:** Processo n.º 2019/150.10.400/1 e informação interna n.º 23342 de 13/09/2021, da Divisão do Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha. -----

**PROPOSTA:** Aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC) pelo prazo de 30 dias úteis, anunciado com antecedência mínima de 5 dias, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, alínea a) do n.º do 4 do artigo 191º e 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

**FUNDAMENTOS:** 1- Em 04/07/2019, foi deliberado pela Câmara Municipal a abertura do procedimento referente à 1.ª alteração ao PDMSC, nos termos dos artigos 118.º a 122.º e 76.º do RJIGT, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 170, Aviso n.º 13862/2019 de 05 de setembro. -----

2- No âmbito do referido procedimento foi solicitado pelo MSC, ao abrigo do artigo 86.º do RJIGT, o acompanhamento da CCDRA e das entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) através da emissão de pareceres. -----

3- Foram ainda realizadas, a 22/01/2021, uma reunião entre a CCDRA, ERIP e o MSC para esclarecimento das matérias objeto do procedimento de alteração, e conferência procedimental, a 06/07/2021, nos termos do previsto no artigo 86.º n.ºs 3 e 4 do RJIGT.

4- As alterações que se submetem a discussão pública, procuraram ir ao encontro das indicações referenciadas pelas entidades externas, mas dentro do objeto do procedimento de alteração que visa, essencialmente, a adaptação do PDMSC aos PEOT, no que concerne às normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares, bem como adaptação às novas regras relativas à classificação de solos, conforme previsto nos artigos 78.º e 82.º da Lei n.º 31/2014 de 30/05 (Lei dos Solos), e artigos 121.º e 199.º RJIGT.-----

5- O PDMSC foi ainda atualizado à luz novo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), conforme previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 54/2019 de 11/02. -----

6- As alterações incidiram, também, na correção de alguns erros materiais e omissões, conforme definido *ab initio* nos termos de referência que fundamentaram o desencadeamento do presente procedimento de alteração.-----

7- As alterações a efetuar não implicam a necessidade de uma Avaliação Ambiental Estratégica (artigo 120.º do RJIGT), tal como justificado na informação técnica n.º 15931 de 13/06/2019, que fundamentou o início do procedimento em curso. -----

8- Concluído o período de acompanhamento, a proposta de alteração ao PDMSC deve ser submetida a deliberação de Câmara, para abertura do período de discussão pública, a que se segue a publicação através de Aviso, na 2.ª série do Diário da República, e divulgação na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e página eletrónica do município, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, alínea a) do n.º do 4 do artigo 191º e 192.º do RJIGT. -----

9- O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e decorre pelo prazo de 30 dias úteis. -----

10- No aviso da abertura do período de discussão deve constar o respetivo prazo, bem como a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões e os locais onde podem ser consultados os documentos (peças escritas e desenhadas) que compõem a proposta de alteração. -----

11- A proposta que se submete a discussão pública é composta pelos seguintes documentos:-----

a) Regulamento; -----

b) Planta de Ordenamento, à escala 1: 25.000; -----

c) Planta de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines, Albufeira de Campilhas e Albufeira de Fonte Serne, à escala 1: 25.000;-----

d) Planta de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (AIE) à escala 1: 25.000;-----

e) Planta de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RP) à escala 1: 25.000; -----

f) Planta de Ordenamento do Património Arqueológico e Arquitetónico, à escala 1:25.000;-----

g) Planta de Condicionantes Exceto AH, RAN, REN e RN2000, à escala 1: 25.000; -----

h) Planta de Condicionantes Defesa da Floresta Contra Incêndios, à escala 1: 25.000; ---

i) Planta de Condicionantes AH, RAN, REN e RN2000, à escala 1: 25.000. -----

Bem como pelos seguintes documentos de acompanhamento: -----

a) Relatório de fundamentação da proposta; -----

b) Relatório de Conformidade e Compatibilidade com os PEOT e PROF ALT; -----

c) Ata da Conferência Procedimental e os demais pareceres emitidos pelas ERIP. -----

12- De acordo o artigo 145.º do RJIGT ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da alteração ao plano diretor municipal, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano alterado.-----

13- Exceciona-se do referido no ponto anterior, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano), em consonância com o disposto no n.º 4, do artigo 17.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE); os projetos referentes a obras de edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; os pedidos de emissão de autorização de utilização; os pedidos de emissão de alvará de licenciamento; os procedimentos de licenciamento em curso após aprovação do projeto de arquitetura e os pedidos referentes a obras de reconstrução ou alteração em edificações existentes, nos termos previstos no artigo 60.º do RJUE.-----


**DELIBERAÇÃO:** Aprovar-----

**FORMA:** Por unanimidade -----

-----  
ESTÁ CONFORME. -----  
-----

Santiago do Cacém, dezassete de setembro de dois mil e vinte e um

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

  
-----  
José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves